



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

LEI Nº 1.056, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

SANCIONADO

Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, públicas e privadas do município de Filadélfia – TO.

O **Prefeito Municipal de Filadélfia, Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Filadélfia, Estado do Tocantins, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha - Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas no Município de Filadélfia - TO.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira de semana do mês de agosto.

Art. 2º A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I - conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II- conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III- contextualização da realidade atual da mulher;
- IV- viabilização da prática de boas ações relacionadas à:
 - a) paz;
 - b) não-violência;
 - c) igualdade de condições de vida;
 - d) plena cidadania;
 - e) conquista de direitos;
 - f) dignidade e respeito; e

g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.

V - possibilidade da erradicação da violência contra a mulher; e

VI - reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I - palestras;

II - estudos e debates;

III - trabalhos;

IV - visitas; e

V - outras atividades a critério da escola.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com o(a) quando houver:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM ;

II- Escritório de Defesa dos Direitos da Mulher - EDDM;

III- Centro Especializado de Assistência Social - CREAS;

IV- Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - DEAM; e

V- outras pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem- estar da mulher.

Art. 5º A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município de Filadélfia - TO.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de abril de 2019, 70º da fundação de Filadélfia.


Ivanilzo Gonçalves de Alencar
Prefeito Municipal